



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

**PARECER CONJUNTO N.º 26/2024**  
**COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**e de FINANÇAS E ORÇAMENTO**

As COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO, em sessão conjunta no Salão de Reuniões desta Casa Legislativa, conforme dispõe o **Inciso II do Artigo 41 do Regimento Interno**, que trata do funcionamento das Comissões Permanentes, realizada nesta terça-feira, a partir das 10 horas do dia 11 de junho de 2024, com a presença dos seus membros abaixo subscritos, analisaram o **Projeto de Lei do Legislativo de n.º 012/2024, da Autoria do Vereador Jairo Rocha Costa, que "Regulamenta o São João de Uauá no município de Uauá, norte da Bahia, instituindo normas para a realização do evento e promovendo ações culturais e religiosas tradicionais"**.

O Projeto de Lei em pauta é bastante positivo, pois, conforme bem exposto na sua justificativa, "(...) é possível estabelecer regras claras para a organização do evento, garantindo a segurança e o bem-estar dos participantes, além de promover o desenvolvimento econômico sustentável da região. Além disso, a regulamentação do São João de Uauá pode contribuir para a preservação das tradições culturais e históricas da comunidade (...)", que "(...) Ao regulamentar o evento, é possível valorizar e proteger essas tradições, garantindo que sejam transmitidas de geração em geração. Outro aspecto importante da regulamentação é a garantia da segurança dos participantes. Com regras claras e uma estrutura organizada, é possível controlar o acesso ao evento, garantir a presença de serviços de saúde e segurança, e prevenir ocorrências indesejadas (...)", que "(...) também pode facilitar a captação de recursos e apoio governamental para a realização do evento. Com normas estabelecidas, fica mais fácil buscar parcerias e patrocínios, bem como obter apoio logístico e estrutural por parte das autoridades locais e estaduais (...)", e que "(...) A regulamentação do evento contribui para a preservação das tradições culturais e históricas da comunidade de diversas maneiras: 1. Valorização e reconhecimento (...). 2. Proteção contra descaracterização (...). 3. Transmissão para as futuras gerações (...). 4. Promoção da identidade local (...). 5. Estímulo ao turismo cultural (...)".

Sob a ótica desta Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que obste a tramitação da proposição, que também não invade iniciativa legislativa do Poder Executivo, sendo tranquilamente admitida em nosso ordenamento jurídico, por não criar ou alterar a estrutura de qualquer órgão da Administração Municipal, sobretudo após sucessivas decisões judiciais



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

nesse sentido, inclusive do Supremo Tribunal Federal, a exemplo, dentre outros, dos acórdãos lavrados na ADI 3394, no RE 290549, e mais recentemente no ARE 878911, que gerou a importantíssima tese de repercussão geral consubstanciada no Tema 917.

Todavia, merece receber emenda modificativa para alterar as redações dos artigos abaixo indicados, seja para reparar pequenos erros ortográficos ou gramaticais, seja para aprimorar alguns pontos sob o prisma da preservação cultural (*tomando-se como nortes a Lei Estadual nº 13.368/2015 – “Lei da Zabumba” – e o Projeto de Lei da Câmara nº 3.083/2023 – Projeto da “Lei Luiz Gonzaga”*), seja também para adequá-los à boa técnica legislativa:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2024:**

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA  
 VOTOS FAVORÁVEIS 10  
 VOTOS CONTRÁRIOS 1  
 ABSTENÇÕES 1  
 AUSENTES 1  
 DECLARO EM 10/06/2024  
 DEUSLETE FERREIRA DA SOUZA  
 PRESIDENTE DA CÂMARA  
 Câmara Municipal de Uauá

**Art. 1.º** Esta Lei regulamenta os festejos juninos do evento denominado “São João de Uauá”, que ocorrerá anualmente no período de 15 a 24 de junho, com manifestações religiosas e culturais em todo o Município de Uauá, em comemoração ao seu padroeiro São João Batista.

**Parágrafo único.** A festa social é realizada na Praça São João Batista, sendo denominada “Arraiá do Conselheiro”, e terá, no mínimo, 04 (quatro) dias de duração, finalizando, em regra, no dia 24 daquele mês, podendo se estender até o dia 25 ou 26, se cair em final de semana.

**Art. 2.º** O “São João de Uauá” incluirá, obrigatoriamente, as seguintes manifestações culturais e religiosas:

- I – Apresentações e/ou concurso de quadrilhas juninas;
- II – Apresentações e concurso de sanfoneiros;
- III – Concurso de músicas juninas;
- IV – Concurso da rua melhor ornamentada;
- V – Apresentações de Bandas de Pífano;
- VI – Apresentações artísticas e musicais na concha acústica;
- VII – Outras manifestações culturais e tradicionais inerentes ao evento; e
- VIII – Manifestações religiosas em comemoração ao padroeiro, incluindo as tradicionais e históricas alvoradas, passeatas e entregas de ramos.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ**

**§ 1.º Para fins do inciso VI deste artigo, o evento deverá destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos investidos para a contratação e promoção de artistas residentes ou com raízes familiares no Município de Uauá.**

**§ 2.º Também para fins do inciso VI, deverá o Município garantir que 100% (cem por cento) das atrações artísticas contratadas tenham o "forró" como estilo musical a ser executado nos festejos, respeitando-se o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para contratação de artistas que expressem a cultura tradicional e histórica do município e região, ou seja, que priorizem o estilo denominado como "forró tradicional", ainda que com alguma roupagem mais moderna.**

**§ 3.º Fica expressa e terminantemente proibida a contratação de bandas e artistas cujos estilos musicais não se adequem ao § 2.º deste artigo, principalmente os que executem músicas tipicamente conhecidas como "sertanejo", "arrocha", "samba", "rock", "funk", "pagode", "axé music", "lambada", "brega" etc.**

**Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo realizar obrigatoriamente Chamada Pública para selecionar pessoas físicas e jurídicas interessadas em explorar as barracas no "Arraiá do Conselheiro", visando promover a democratização econômica do "São João de Uauá".**

**Art. 4.º Fica a cargo da Comissão Organizadora, que deverá ser designada pelo Poder Executivo Municipal com pelo menos um mês de antecedência ao evento,**

**a responsabilidade pela organização e execução das atividades do "São João de Uauá", bem como pela fiscalização do cumprimento desta Lei.**

**Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

**Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."**

Já sob a apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, também não se vislumbra qualquer irregularidade ou necessidade de modificação da proposição legislativa em pauta, merecendo o seu aval.

Aprovada a Emenda Modificativa apresentada pelos membros das Comissões, e não havendo novas considerações ou alegações, como não foram encontrados vícios ou inconstitucionalidades que possam prejudicar a tramitação da matéria, razão pela qual estas Comissões opinam pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2024, com as alterações decorrentes da Emenda Modificativa nº 03/2024, para que seja submetido em discussão e votação em sessão plenária desta Casa Legislativa Municipal.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Plenário Pedro Ferreira Sobrinho, em 11 de junho de 2024.

*José Antônio Dias Nogueira*  
JOSE ANTONIO DIAS NOGUEIRA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

*Elson Loiola dos Santos*  
ELSON LOIOLA DOS SANTOS  
Relator da CJR

*Adilio Moraes Cardoso*  
ADILIO MORAIS CARDOSO  
Membro da CJR

*José Carlos Gonçalves Barbosa*  
JOSE CARLOS GONÇALVES BARBOSA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

*Jairo Rocha Costa*  
JAIRO ROCHA COSTA  
Relator da CFO

*João Bosco Gonçalves da Silva*  
JOÃO BOSCO GONÇALVES DA SILVA  
Membro da CFO